



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 161/93 228

LEI Nº 4.138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre doação imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade municipal, à LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA., para o fim de construção e instalação de unidade industrial no município a seguir descrito:

SITUAÇÃO – A área situa-se na Rua Pedro Genovês, no Loteamento Industrial de Cezar de Souza.

REFERÊNCIA – Planta L/1744/93
Processo nº 17.0861/93

DESCRIÇÃO – A área localizada no alinhamento do lado direito da Rua Pedro Genovês e distante à 271,87m da esquina da Avenida Floresbal Chacon Martins mede 29,38m de frente para a Avenida Pedro Genovês; 112,66m da frente aos fundos no seu lado direito onde faz divisa com a área 2 de propriedade municipal; 135,00m da frente aos fundos no seu lado esquerdo onde divide com as área 3 e 3A destinadas à Castello Indústria do Vestuário e Nutrabem respectivamente: 30,00m nos fundos onde faz divisa com a Rua Pedro Genovês. O perímetro descrito encerra em uma área de 3.405,32m².

Art. 2º A construção e instalação da unidade industrial deverá obedecer o seguinte cronograma:

- a) início de aprovação dos projetos de construção no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após a celebração da escritura de doação de área.
- b) início de construção no prazo máximo de 60 dias após a aprovação dos projetos de construção;
- c) término das obras de construção no prazo máximo de 24 meses após início das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 3º A infração das obrigações e condições constantes dos encargos previstos no artigo anterior, acarretará a rescisão automática da doação, ensejando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei, a respectiva escritura de doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 1993, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

JOSÉ EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Meio ambiente, Indústria e Comércio

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de dezembro de 1993.